Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 75/UMC/2021

Material de escritório

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material de escritório, para os gabinetes ministeriais e organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 2.ª
Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de € 29 494,42 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base por entidade adjudicante encontra-se discriminado no Anexo I ao programa do procedimento.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser, por entidade adjudicante, igual ou inferior ao respetivo preço máximo definido no programa de procedimento do presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço contratual inclui o transporte dos artigos para as instalações da entidade adjudicante e todos os custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do adjudicatário.
5. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 3.ª
Prazo e vigência do contrato

1. Os contratos a celebrar, no âmbito do presente procedimento iniciam-se a 01 de janeiro de 2022 e terminam a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

2. No caso de o valor total dos contratos não ser atingido durante a respetiva vigência, o adjudicatário não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª

Locais de fornecimento

1. Os bens objeto do contrato serão fornecidos nas instalações da entidade adjudicante, melhor identificados no Anexo I ao programa do procedimento.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Proceder ao fornecimento dos bens objeto do procedimento ao longo do período contratado, respeitando-se o constante do presente caderno de encargos;
 b. Respeitar os horários de funcionamento dos serviços da entidade adjudicante;
 c. Utilizar viaturas para a entrega dos bens nos locais a indicar pela entidade adjudicante, de acordo e à medida das necessidades manifestadas pelos serviços deste último;
 d. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
 f. Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 g. Manter inalteradas as condições de fornecimento dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

h. Responsabilizando-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o execução do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações previstos no anexo II do programa do procedimento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, quando for caso disso.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.
4. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazos parciais e planos de entrega

1. As quantidades mencionadas no Anexo II do programa de procedimento, poderão não ser requisitadas na sua totalidade durante a execução do contrato, não podendo o adjudicatário pedir qualquer indeminização caso se venha a verificar tal facto.

2. As entregas são faseadas e precedidas de uma nota de encomenda emitidos por parte da entidade adjudicante que indicará as quantidades a entregar pelo adjudicatário, bem como o respetivo local de entrega.
3. Os bens incluídos em cada nota de encomenda devem ser objeto de uma entrega única.
4. O valor mínimo de cada nota de encomenda será de € 50 (cinquenta euros).
5. A entrega do material é efetuada sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
6. As notas de encomenda são enviadas através de correio eletrónico para endereço eletrónico indicado pelo adjudicatário.
7. O prazo de entrega não deve, em caso algum, ser superior a três dias úteis, contados do dia útil seguinte à data da receção pelo adjudicatário da nota de encomenda da entidade adjudicante.
8. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não-aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:
 i. identificação do fornecedor;
 ii. data da nota de encomenda e data de entrega;
 iii. número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
 iv. identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
 v. local de entrega.
9. Os serviços da entidade adjudicante, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.
10. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante, através dos serviços respetivos, pode:
 i. receber os bens;
 ii. devolver excedentes;
 iii. solicitar a entrega dos bens em falta;
 iv. rejeitar os bens desconformes.
11. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deverá ser regularizada, se possível, no prazo máximo de três dias úteis.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante na nota de encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os artigos constantes na nota de encomenda.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, de acordo com a proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de três dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com a proposta

adjudicada, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de três dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Caso não seja possível a substituição ou os novos artigos entregues continuem a não cumprir o estipulado em termos de caraterísticas técnicas ou qualidade, o adjudicatário deve emitir de imediato nota de crédito correspondente ao valor dos bens em causa.

Cláusula 11.ª

Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega dos bens, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento requerer à entidade adjudicante que seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o adjudicatário proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição à entidade adjudicante, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição do bem por parte dos serviços responsáveis da entidade adjudicante, nomeadamente através de amostras, fotografias e especificações técnicas do bem, assistindo aos serviços interessados da entidade adjudicante a possibilidade de testar o mesmo com vista à sua aprovação.
4. Atento o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar o bem de substituição proposto pelo adjudicatário.

5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Características técnicas e funcionais

1. Relativamente ao objeto do contrato a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.
2. Os artigos fornecidos deverão apresentar características de grande resistência e durabilidade.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, mesmo após a conclusão do prazo de vigência do mesmo.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com o efetivo fornecimento de bens.
2. A entidade adjudicante é exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos bens entregues, não podendo em caso algum o adjudicatário emitir faturas a entidades adjudicantes, que não lhe sejam imputáveis.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das notas de encomenda, não podendo ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Os pagamentos serão efetuados, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e consequente validação.
5. As faturas serão emitidas em nome da entidade adjudicante, identificados no programa de procedimento do presente procedimento, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal da entidade adjudicante adquirente, o número de compromisso e o número de elemento PEP, bem como discriminar os artigos fornecidos.
6. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 15.ª

Atraso nos pagamentos

1. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte da entidade adjudicante e a sua data de vencimento será contada a partir do dia da sua receção.
2. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no

Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização/controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios/incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.
2. Cada entidade adjudicante designará o respetivo gestor de contrato.
3. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Capítulo III

Sansões contratuais

Cláusula 17.ª

Sansões contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 5% da nota de encomenda, por cada dia de atraso, na entrega da totalidade ou parte da nota de encomenda.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 10.º do presente caderno de encargos, será ainda aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária correspondente a 10% do valor da totalidade da fatura em que se encontravam incluídos os artigos em causa.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do adjudicatário e não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos furtuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbe, designadamente:
 a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 b. Incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento;
2. O direito de resolução referido número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com base em qualquer dos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, à exceção do disposto no número seguinte.
3. No caso de o direito à resolução do contrato se fundamentar no incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, pode aquele direito ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada a outra Parte, por escrito.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.